

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de obra de engenharia, do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, para XXX, em Silvânia - Goiás, que na forma abaixo entre si fazem:

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.650.536/0001-67, com sede na Praça do Rosário, nº 440, Centro, nesta cidade, aqui representada por sua Gestora, a senhora **CRISTIANE ALVES FERREIRA SANTANA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado na Rua 04, Qd. 04, Lt. 20, s/n, Residencial Beira Lago, Silvânia-Go, denominada simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede em _____, na Rua/Av. _____, representada por seu proprietário/sócio/procurador Sr. _____, brasileiro, ..., portador do RG _____ e do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente processo decorre da Licitação processada na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3152/2023 realizada em XXX/XXX/XXXX, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para execução de reforma e adequação predial XXX, em Silvânia - Goiás, nos parâmetros do projeto básico, memorial descritivo e cronograma de execução e demais anexos constantes no aviso DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 3152/2023.

2.2. Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta mediante Empreitada por PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. VALOR

3.1.1. O valor global do presente contrato, é de R\$._____ (.....).

3.1.2. No preço contratado deverá estar incluído: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

3.2. DOTAÇÃO

XXX

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

4.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo ao projeto de engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

(62) 3332-1432

Centro Administrativo Municipal "José Do Nascimento
Caixeta" Praça do Rosário; Nº 440, Centro - Silvânia-GO



5.1. Caberá à CONTRATANTE a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste contrato e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.

5.2. A CONTRATADA deverá, inicialmente, afixar no canteiro de serviços placas alusivas à reforma, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA se obriga a executar as reformas empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela CONTRATANTE e às modificações propostas e aprovadas pela CONTRATANTE durante a execução dos serviços.

5.4. Poderá a CONTRATANTE, ao seu critério, exigir a reconstrução de qualquer parte das reformas, sem qualquer ônus para a mesma caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações da fiscalização, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93 e da Lei 14.133/2021.

5.5. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CONTRATANTE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

5.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto das reformas, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela CONTRATANTE.

5.7. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à limpeza do canteiro das reformas.

5.8. Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.

5.9. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da dispensa de licitação.
- c) Os serviços indispensáveis e/ou necessários, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pela CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora da dispensa de licitação e o custo orçado pela CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da dispensa de licitação.

CLÁUSULA SÉXTA - RESCISÃO E GARANTIA

6.1 A CONTRATADA poderá ter que recolher garantia no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura, caso a administração entenda necessário.

6.2 A garantia será levantada assim que concluída a licitação, adjudicando-se o resultado à vencedora. A garantia, assim como os respectivos reforços, serão levantados após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, dos encargos ocasionados pela execução da obra.

6.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93 e artigo 90 da Lei 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão devolvidos a garantia inicial e seus reforços.

6.4 No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado artigo 78 da Lei 8.666/93 e artigo 90 da Lei 14.133/21, a garantia e seus reforços não serão devolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A tesouraria do Município de Silvânia pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados, baseado em medições, conforme o cronograma físico-financeiro.

7.2 Os pagamentos serão efetuados até 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se, esta data, como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE.

7.3 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste CONTRATO.

7.4 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.7 A nota fiscal/fatura que conter erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.8 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.9 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.10 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento

7.11. No cálculo do 1º reajuste deverão ser utilizados o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.12 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do CONTRATO e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

7.13 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distinta:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outro referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de XXX (XXX) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

8.2. A prorrogação do prazo fica ao critério da Administração da CONTRATANTE e somente será possível quando:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços e o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) Ocorrência de intempéries climáticas que dificultaram a execução da obra no prazo pactuado;
- c) Houver ordem escrita da CONTRATANTE para a paralisação dos serviços;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por engenheiro designado pelo CONTRATANTE.

9.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da reforma, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

9.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio livro, através de assinatura de seu engenheiro Responsável Técnico.

9.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

9.4.1 Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1 Poderá o contratado ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, caso ocorra uma das situações seguintes:

- a) Retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou
- c) Quando o contratado der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21, aplicam-se subsidiariamente a este contrato.

10.3 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato o Município de Silvânia poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções anteriores e as seguintes:

10.3.1. **ADVERTÊNCIA** que é o aviso por escrito, emitido quando a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

a) Pela Autoridade Superior, orientada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da dispensa de licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

b) Quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

c) Quando for identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma estabelecido, não justificado pela empresa CONTRATADA.

d) Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da dispensa de licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específica.

10.3.2. **MULTA** que é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA por atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.3.2.1. Nos casos de atrasos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da dispensa de licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da dispensa de licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do Município de Silvânia quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, limitado a 20%;

c) 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação.

10.3.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução

a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em retirar o empenho, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Silvânia ou inexecução parcial do objeto da dispensa de licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da dispensa de licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.3.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei no 8.666/93 e artigo 50 da Lei 14.133/2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei no 8.666/93, observada a seguinte ordem:

a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da licitante contratado;

b) Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.3.2.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.3.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

10.3.2.6 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse do Município de Silvânia em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades.

10.3.3. **SUSPENSÃO** é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com o Município de Silvânia, de acordo com os prazos a seguir:

10.3.3.1. Por até 05 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da dispensa de licitação;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- c) Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

10.3.3.2. É competente para aplicar a penalidade de suspensão a autoridade superior, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da dispensa de licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho.

10.3.3.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União.

10.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, a declaração de inidoneidade será aplicada somente pela Secretária Municipal de Saúde, à vista dos motivos informados na instrução processual.

10.3.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos artigos. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e artigo 14 § 5, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Silvânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei) e artigo 90 § 7º da Lei 14.133/2021;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Silvânia;

III - Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das reformas, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93, e dispositivos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pelo Município de Silvana poderá a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcelas completas da obra que possam ser executadas independentemente, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante o Município de Silvânia, pela execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Os serviços serão realizados com rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da **CONTRATANTE**;

14.2 Poderá a **CONTRATANTE**, a seu critério, exigir a demolição para reconstrução de qualquer parte da Reforma, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o projeto, Normas e especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666/93, e nos termos da Lei 14.133/2021.

14.3 Caberá a **CONTRATANTE** a emissão da ordem de serviços e à Diretoria de Engenharia do Município a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento;

14.4 A **CONTRATADA** deverá afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela **CONTRATANTE**.

14.5 A **CONTRATADA** se obriga a executar as reformas empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, aos projetos de engenharia que lhe forem fornecidos pela **CONTRATANTE** e às modificações propostas e aprovadas pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

14.6 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas e correspondentes a um dos itens abaixo:

- a) Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;
- b) Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- c) Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- d) Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

14.7 Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração dos projetos das reformas, deverão ser justificados e autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

14.8 Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da reforma.

14.9 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos, a critério da **CONTRATANTE**, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/21.

14.10 As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo, após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos;
- b) Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO, RESPONSABILIDADE CIVIL E FORO

16.1 RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1.1 A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 5 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da reforma, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

16.2. FORO

16.2.1 Fica eleito o foro da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os Representantes das partes, o Responsável Técnico da CONTRATADA e as testemunhas arroladas.

Silvânia - Goiás, aos..... dias do mês de de

Gestor

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº

